

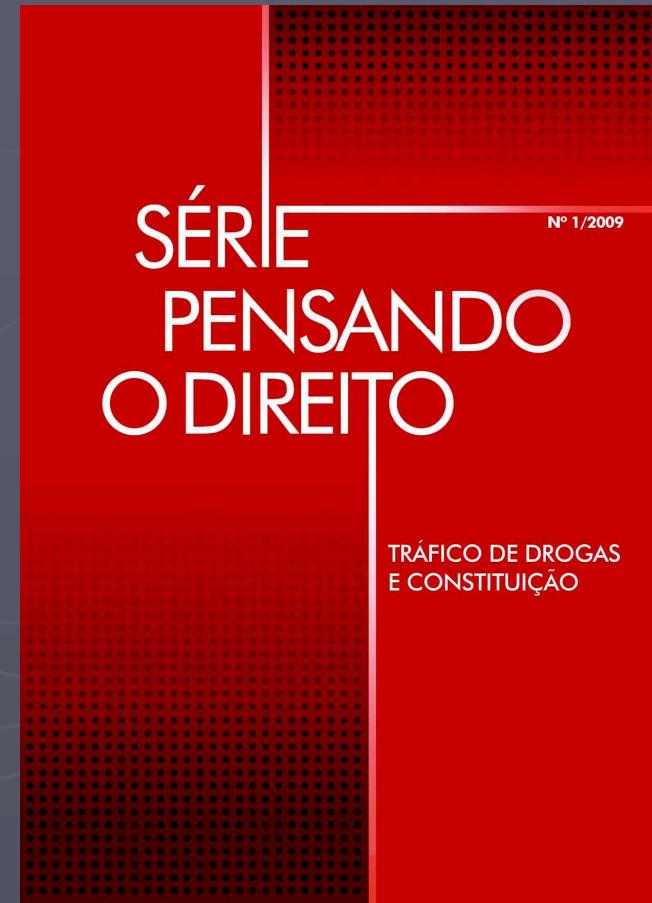
# Tráfico de Drogas e Constituição

Grupo de Pesquisa em Política de  
Drogas e Direitos Humanos

UFRJ/UnB

## ➤ Publicação

- Publicação da pesquisa pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça;



Coordenação:

Prof. Luciana Boiteux (UFRJ) e Prof. Ela Wiecko  
(UnB)

Docentes Pesquisadores:

Beatriz Vargas (UnB), Vanessa Oliveira Batista,  
Geraldo Prado e Carlos Eduardo Japiassu (UFRJ)

Estatístico: René Raupp

## Alunos pesquisadores da UFRJ:

Andre dos Santos Gianini, Antonio Magalhães de Paula Souza, Camila Soares Lippi, Souza Alves, Carlos de Rezende Rodrigues, Eliane Pinheiro da Silva, Fabrício Garcia Henriques, Felipe Macedo Couto, Fernanda Teixeira de Medeiros, Guilherme Bohrer Lopes Cunha, João Felippe Belem de Gouvêa Reis, Julia Monteath de França, Satomi Lago Makino, Luciana Peluzio Chernicharo, Natalia Cardoso Amorim Maciel, Paulo Telles, Pedro Vetter de Andréa, Rafael Santos de Oliveira, de Castro Sobrinho, Vitor Hugo Coutinho Conti

## Alunos pesquisadores da UnB:

Aline Arêdes de Oliveira, André Santos Guimarães, Bruna G. Parente, Bruno Lourenço da Silva Macedo Alves, Bruno Perpétuo Ferreira, dos Santos Cerqueira, Luiz Felipe Horowitz, Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira, Pedro Felipe Santos, Pedro Felipe Soares Alcanfor, Paulo Ferreira Leal Filho, Rodrigo Silva Pinto, Samira Lana Seabra, Vanessa Cristina Pimentel Varela.

Financiamento:  
Ministério da Justiça/PNUD – Programa das  
Nações Unidas para o Desenvolvimento

Apoio:  
CNPq – Conselho para o Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico

# Objeto da Pesquisa

## Artigo 33 da Lei de Drogas

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

Art. 33, parágrafo 4o.

“Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”.

# Problemas técnicos da Lei

- Não determina parâmetros seguros de diferenciação entre usuário, traficante-varejista, pequeno, médio e grande traficante;
- Prevê altas penas;
- Quem faz a tipificação do delito será a primeira autoridade a entrar em contato com a situação: a Polícia.

# Pesquisa Teórica

# Modelos de Controle de Drogas

respostas jurídicas e sociais elaboradas e aplicadas para o controle sobre as drogas (ilícitas e lícitas).

Sustentam diferentes vetores de política criminal de drogas

Servem de instrumento para a análise dos fundamentos teóricos e empíricos na elaboração de políticas públicas.

# Controle Penal sobre Drogas

Aplica mecanismos legais de incriminação e punição da posse e do tráfico de drogas por meio do direito penal e da ameaça de pena

É apenas um dos meios de controle

Prepondera no modelo proibicionista

A repressão ao consumo e ao tráfico é feita por meio da polícia e da Justiça.

# Política de Drogas Brasileira

- Adota um proibicionismo moderado
- Mantém um controle bastante severo para o delito de tráfico (equiparado a hediondo), com penas altas e proibição da substituição da pena, liberdade provisória, graça ou indulto.
- Despenalizou o uso de drogas (art. 28) ? ponto positivo

# Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06)

- reforço do fracionamento da estratégia penal com o aumento das diferenças de tratamento entre o usuário e o comerciante de drogas
- Usuário (art. 28) → paradigma despenalizador – não pode ser preso
- Traficante (art. 33) → paradigma penal – deve ser punido (severamente) – aumento de pena

# Pesquisa de Campo

Recorte temporal : 7 de outubro de 2006 e 31 de maio de 2008

Recorte Geográfico: sentenças penais condenatórias do Foro Central do Rio de Janeiro-RJ e de Brasília-DF

Análise realizada: tipo de droga, quantidade de droga, acusação, primariedade do réu, pena aplicada, e as circunstâncias da prisão.

Quantidade de sentenças: 730

## ➤ Metodologia

- Pesquisa de Campo:
  - Coleta de sentenças e acórdãos dos juízes e tribunais da capital do Rio de Janeiro com base no art.33 da Lei 11.343/06 do período após a entrada em vigor da nova lei (07.10.06) até 31.05.2008.
  - Análise das sentenças e acórdãos
  - Preenchimento dos formulários

**GRUPO DE PESQUISAS EM POLÍTICA DE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**  
Pesquisa: Tráfico de Drogas e Constituição  
Faculdade Nacional de Direito/UFRJ e Universidade de Brasília

**FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE SENTENÇA**

**1. Órgão julgador**

- (1) Vara Criminal RJ \_\_\_\_\_  
(2) Vara Federal RJ \_\_\_\_\_  
(3) Vara Criminal DF \_\_\_\_\_  
(4) Vara Federal DF \_\_\_\_\_

**2. N.º do processo**

**3. Data da Sentença**

**4. Primeiro nome do(a) réu(ré):**

**5. Outros(as) acusados(as):**  
(1) sim, quantos? \_\_\_\_\_  
(2) não \_\_\_\_\_  
(3) sem informação

**6. Sexo**

- (1) masculino  
(2) feminino  
(3) sem informação

**7. Defesa (no momento da sentença)**

- (1) defensor público  
(2) advogado particular  
(3) sem informação

**8. Tipo de droga**

- (1) maconha  
(2) cocaína  
(3) crack  
(4) ecstasy  
(5) haxixe  
(6) heroína  
(7) merla  
(8) outros \_\_\_\_\_  
(9) sem informação

**9. Quantidade**

- (1) \_\_\_\_\_ Kg; \_\_\_\_\_ g ou \_\_\_\_\_ outros (indicar)  
(2) sem informação

**10. Situação processual do réu**

- (1) preso em flagrante  
(2) liberdade provisória com fiança  
(3) liberdade provisória sem fiança  
(4) decretada a prisão no curso do processo  
(5) foragido  
(6) sem informação

**11. Tipificação na denúncia (Lei nº 11.343/06)**

- (1) art. 28  
(2) art. 33, *caput*  
(3) art. 33, § 1º, inciso I  
(4) art. 33, § 1º, inciso II  
(5) art. 33, § 1º, inciso III  
(6) art. 33, § 2º  
(7) art. 33, § 3º  
(8) art. 34  
(9) art. 35  
(10) art. 36

**12. Concurso material**

- (1) art. 35 (associação)  
(2) artigo 36 (financiamento)  
(3) outro crime – qual? \_\_\_\_\_  
(4) Não há

**13. Sentença**

- (1) absolutória, *prejudica respostas adiante*  
(2) condenatória  
(3) desclassificatória  
(4) prescrição  
(5) outros – qual? \_\_\_\_\_

**14. Tipificação na sentença (Lei nº 11.343/06)**

- (1) art. 28  
(2) art. 33, *caput*  
(3) art. 33, § 1º, inciso I  
(4) art. 33, § 1º, inciso II  
(5) art. 33, § 1º, inciso III  
(6) art. 33, § 2º  
(7) art. 33, § 3º  
(8) art. 34  
(9) art. 35  
(10) art. 36

**15. Concurso material**

- (1) art. 35 (associação)  
(2) artigo 36 (financiamento)  
(3) outro crime – qual? \_\_\_\_\_  
(4) não há

**16. Antecedentes do acusado**

- (1) primário  
(2) primário e de bons antecedentes  
(3) reincidente  
(4) maus antecedentes  
(5) sem informação

**17. Aumento da pena (art. 40, Lei 11.343/06)**

- (1) não houve – *prejudica o item 18*  
(2) natureza da substância ou produto  
(3) procedência da substância ou produto  
(4) transnacionalidade do delito  
(5) função pública do agente  
(6) abuso de poder familiar de guarda/vigilância  
(7) estabelecimento prisional  
(8) escola ou hospital  
(9) estádio de esportes  
(10) missão educacional  
(11) shows ou local de diversões  
(12) setor de tratamento de dependência ou re inserção social  
(13) estabelecimentos militares ou policiais  
(14) transporte público  
(15) violência/grave ameaça/arma de fogo  
(16) tráfico interestadual  
(17) envolvimento de criança ou adolescente  
(18) financiamento do tráfico  
(19) outro – qual? \_\_\_\_\_

**18. Quantidade de aumento**

- (1) um sexto  
(2) um terço  
(3) metade  
(4) dois terços  
(5) outra \_\_\_\_\_

**19. Redução da pena**

- (1) não houve redução – *prejudica o item 20*  
(2) parágrafo 4º, art. 33  
(3) colaboração premiada  
(4) tentativa  
(5) outros – qual? \_\_\_\_\_

**20. Quantidade da redução**

- (1) um sexto  
(2) um terço  
(3) metade  
(4) dois terços

**21. Razão para a denegação da redução**

- (1) não é primário  
(2) não possui bons antecedentes  
(3) integra organização criminosa com base em condenação anterior definitiva por quadrilha  
(4) integra organização criminosa com base em condenação anterior sem trânsito em julgado  
(5) integra organização criminosa por meras suspeitas (inquéritos)  
(6) se dedica a atividades criminosas sem condenação anterior, com base em meras suspeitas  
(7) sem justificativa  
(8) foi concedida

**22. Quantidade de pena de prisão**

- anos \_\_\_\_\_ meses \_\_\_\_\_ dias  
(1) mínima de 5 anos  
(2) abaixo do mínimo  
(3) acima do mínimo

**23. Tipo de pena aplicada**

- (1) privativa de liberdade sem substituição  
(2) substituição por restritiva de direitos  
(3) sursis  
(4) multa substitutiva

**24. Quantidade de dias-multa**

- (1) mínimo legal – 500 DM  
(2) médio – entre 500 e 1500 DM  
(3) máximo – 1500 DM  
(4) outros \_\_\_\_\_

**25. Valor do dia-multa**

**26. Regime inicial**

- (1) regime fechado  
(2) regime semi-aberto  
(3) regime aberto

**27. Pena substitutiva**

- (1) prestação pecuniária  
(2) perda de bens e valores  
(3) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas  
(4) interdição temporária de direitos  
(5) limitação de fim de semana

**28. Condições do sursis (arts. 78 e 79, CP)**

- (1) serviços à comunidade, no primeiro ano  
(2) limitação de fim de semana, no primeiro ano  
(3) proibição de frequentar determinados lugares  
(4) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz  
(5) comparecimento pessoal e obrigatório a juiz, mensalmente, para informar e justificar suas atividades  
(6) outras condições – especificar \_\_\_\_\_

**29. Nacionalidade do réu**

- (1) brasileiro  
(2) estrangeiro. Qual? \_\_\_\_\_  
(3) sem informação

# Rio de Janeiro-RJ (Foro Estadual)

## Condenados por tráfico de drogas (art. 33):

- 66,4% primários
- 91,9% presos em flagrante
- 60,8% presos sozinhos
- 65,4% respondem somente por tráfico (sem associação ou quadrilha)
- 15,8% concurso com associação
- 14,1% concurso com posse de arma

- 83,9% do sexo masculino
- 71,1% dos processos envolvem cocaína (maior prevalência)
- 50% com quantidades de maconha de até 104g
- 50% com quantidades de cocaína de até 21,9g
- 58% receberam pena de 5 anos ou acima
- 41,6% receberam penas abaixo de 5 anos

# ➤ Resultados

Distribuição de frequência da quantidade de maconha – VC do RJ

QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	PERCENTAGEM	PERC. ACUMUL.
Até 1g	2	1,1%	1,1%
De 1g a 10g	12	6,7%	7,9%
De 10g a 100g	75	42,1%	50,0%
De 100g a 1kg	56	31,5%	81,5%
De 1kg a 10kg	24	13,5%	94,9%
De 10kg a 100kg	6	3,4%	98,3%
Mais de 100kg	3	1,7%	100,0%
<b>TOTAL</b>	<b>178</b>	<b>100,0%</b>	-

Obs.: A eventual diferença entre soma de parcelas das porcentagens e respectivo total é proveniente de arredondamento.

Distribuição de frequência da quantidade de cocaína – VC do RJ

QUANTIDADE	FREQUÊNCIA	PERCENTAGEM	PERC. ACUMUL.
Até 1g	13	8,6%	8,6%
De 1g a 10g	40	26,5%	35,1%
De 10g a 100g	59	39,1%	74,2%
De 100g a 1kg	23	15,2%	89,4%
De 1kg a 10kg	16	10,6%	100,0%
De 10kg a 100kg	0	0,0%	100,0%
Mais de 100kg	0	0,0%	100,0%
<b>TOTAL</b>	<b>151</b>	<b>100,0%</b>	-

Obs.: A eventual diferença entre soma de parcelas das porcentagens e respectivo total é proveniente de arredondamento.

# Brasília-DF

Condenados por tráfico de drogas (art. 33):

38% primários

83,5% presos em flagrante

60,5% presos sozinhos

72,2% respondem somente por tráfico (sem associação ou quadrilha)

10,8% concurso com associação

0,6% concurso com posse de arma

73,1% sexo masculino

46,9% envolvem maconha (maior prevalência)

68,7% se referem a quantidades de maconha inferiores a 100g

50% com quantidade de cocaína até 106g.

50,3% receberam penas acima de 5 anos de prisão

# Conclusões

# Qual o modelo brasileiro e as possibilidades de sua alteração?

- “proibicionismo moderado” - com tratamento legal diferenciado a usuários e traficantes de drogas - Despenalizou o usuário mas aumentou as penas para o tráfico de drogas
- A Redução de Danos é política oficial
- O Brasil pode e deve refletir a sua política, por meio da interpretação dos tratados de drogas compatível com os direitos humanos

# Possibilidades de mudança de paradigma?

- Reunião da CND em Viena (março de 2009)
- Fim do Consenso entre os países
- Não se conseguiu controlar o uso e a venda de drogas no mundo
- Redução de Danos como caminho rumo a uma política de drogas mais humanista e racional
- É possível alterar o paradigma

# O artigo 33 é adequado aos princípios constitucionais?

- Não, pois não há parâmetros seguros de diferenciação entre usuário, traficantes varejistas, pequenos, médios e grandes traficantes.
- A pena é desproporcional, e a redução do parágrafo 4o. deve ser reformulada, para ampliar a sua aplicação.
- A redação do tipo não é adequada ao fenômeno que pretende regular.

- A maioria dos condenados é de elementos descartáveis na estrutura do tráfico, presos sozinhos, em flagrante, desarmados e com pequenas quantidades de drogas.
- Estes sofrem altas penas de prisão e sairão das penitenciárias estigmatizados e sem perspectiva de futuro.

# Exemplos de leis de outros países a serem seguidos

- Portugal: descriminalizou o uso; o usuário é identificado como aquele que tem consigo até 10 doses diárias da droga para consumo próprio.
- Espanha: tem escala penal diferenciada para o pequeno, médio e grande traficante e ainda distingue as drogas leves e pesadas.

# Alterações propostas

- O direito penal só deve ser utilizado em último caso – a questão é de SAÚDE PÚBLICA: Ampliação das políticas públicas.
- Aumento dos investimentos e ampliação das estratégias de redução de danos
- Desriminalização do uso e da posse não problemáticas de drogas, especialmente da cannabis

- Penas proporcionais
- Diferenciação entre drogas leves e pesadas e dos graus de participação do réu
- Penas alternativas para o pequeno traficante e o traficante-dependente
- Possibilidades de substituição de pena, por medidas que incluem a qualificação profissional e a facilitação do emprego evitando-se a pena de prisão (inútil e cara)

- Melhoria da redação do parágrafo 4o. Do artigo 33, para delimitar de forma clara quem é o pequeno traficante
- Redução de pena para o primário e de bons antecedentes
- Maiores garantias judiciais aos acusados

Tais medidas constituem apenas um mínimo necessário para o inicio de um processo de adequação da Lei de Drogas brasileira a princípios constitucionais.

Decorrem do reconhecimento da supremacia dos tratados internacionais de direitos humanos sobre as convenções antidrogas do século passado.

Mas é necessário ir mais além.

Tais propostas são limitadas e só servirão para reduzir um pouco os danos sociais – como a superlotação carcerária -, e reforçar a ideia de liberdade e tolerância, além da razoabilidade e proporcionalidade.

Considera-se necessário uma reflexão sobre a superação do modelo proibicionista, por absoluta desumanidade, ineficiência na proteção da saúde, além de sua absoluta irracionalidade.

► Uma nova política de drogas deve ser mais humana e realista, e menos penal.

- ▶ E-mail para contato:
- ▶ [lucianaboiteux@ufrj.br](mailto:lucianaboiteux@ufrj.br)